



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0488/2026

“Declara de utilidade pública a Associação dos Detetives do Brasil, do Município de Lauro Müller, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.”

Autor: **Deputado Antidio Lunelli**

Relator: **Deputado Volnei Weber**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Lunelli, com a finalidade de declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Detetives do Brasil – ADB, sediada no Município de Lauro Müller, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome da referida entidade.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária, ocasião em que foi determinado o seu encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Na Justificativa, destaca-se que a Associação dos Detetives do Brasil – ADB desenvolve atividades de interesse coletivo voltadas à orientação e capacitação profissional, à identificação e valorização da categoria dos detetives particulares e à proteção da sociedade contra o exercício irregular da profissão. A entidade mantém, ainda, sistema nacional de consulta pública, possibilitando a cidadãos, empresas e órgãos interessados a verificação de informações cadastrais e de identificação profissional.

Conforme documentação acostada aos autos, a ADB é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 9 de



fevereiro de 2011, com sede administrativa no Município de Lauro Müller e atuação em âmbito nacional. A entidade declara encontrar-se em pleno e regular funcionamento, desenvolvendo continuamente suas atividades institucionais e estatutárias, inclusive nos 12 meses anteriores ao pedido de reconhecimento de utilidade pública estadual.

O relatório detalhado de atividades, referente ao período de julho de 2025 a junho de 2026, demonstra a realização de ações de atendimento e orientação aos associados, atualização e conferência de cadastros profissionais, emissão de identificações e documentos institucionais, divulgação de conteúdos educativos e informativos e manutenção de sistema de consulta pública para validação de matrículas e identificação profissional, com vistas à transparência, segurança e proteção do interesse coletivo.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que a Entidade encaminhou os documentos necessários a este Parlamento para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial quanto ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da



proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0488/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator